



PAUTA Nº 10/2020

SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

2. MATÉRIAS DO EXPEDIENTE (ARTS. 133; 134 do Regimento Interno).

2.1 MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO (Art. 133 I do R.I.)

2.1.1 VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2019 - Dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do Município de Jaicós e dá outras providências. **Autor: Poder Executivo**

Emenda Modificativa nº 01/2020 - modifica-se o Art. 15; o Inciso VIII do Art. 17 e o Inciso II do Art. 19 do Projeto de Lei em epígrafe. **Autor: João Bosco**

Art. 15 - A concessão de autorização para funcionamento de novos empreendimentos no setor de serraria, marmoraria, metalúrgica, empresa ou indústria congênere em área preponderantemente residencial, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, respeitando os direitos adquiridos nos empreendimentos já existentes, no momento da publicação desta Lei.

Art. 17...

VIII - Durante o período carnavalesco, ano novo, festividades de emancipação política, religiosas e festas juninas, bem como outros eventos públicos e privados no âmbito do município, casos em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente emitirá regulamentação específica com a duração geral do evento e casos omissos desta Lei.

Art. 19...

II - Multa no valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) VRM.

Emenda Modificativa nº 02/2020 - Faz a correção do nome da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** no Art. 3º, §1º do art. 4º, §1º Art. 11, inciso I e VIII do Art. 17, Art. 19 e art. 21 do Projeto de Lei em epígrafe. **Autor. João Bosco**

Art. 3º - Cabe a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente e instituições policiais, quando couber:

Art. 4º...

§1º A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** deverá instituir o serviço de atendimento ao cidadão para atendimento de reclamações contra excesso de ruído, sons ou outras demandas congêneres.

Art. 11...

§1º Através de resolução ou portaria baixada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** será definido os limites para emissão de som e ruído por serviços ou atividades que utilizem sonorização móvel.

§3º Os veículos definidos no caput deste artigo deverão afixar em tamanho e local de



fácil visualização no veículo, o número do cadastro e a autorização fornecida pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**.

Art. 15 - A concessão de autorização para funcionamento de novos empreendimentos no setor de serraria, marmoraria, metalúrgica, empresa ou indústria congênere em área preponderantemente residencial, serão regulamentados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, respeitando os direitos adquiridos nos empreendimentos já existentes, no momento da publicação desta Lei.

Art. 17...

I - em propaganda eleitoral ou manifestação trabalhista, de acordo com as legislações específicas e regulamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**.

Art. 19 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei ou dos regulamentos aprovados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, ficam sujeitas às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente da obrigação de cessar a transgressão de outras sanções cabíveis pela legislação estadual ou federal pertinente, cível ou penais:

Art. 21 - O Poder Público Municipal através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** terá 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para instituir, mediante Decreto, a Tabela de Decibéis e definir as zonas sensíveis a ruído, para ser aplicada no Município de Jaicós, atendendo aos já definidos nesta Lei.

Projeto de Lei nº 10/2020 - Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Jaicós Estado do Piauí, durante o período de 90 dias e dá outras providências. **Autor: Ver. João Bosco**

Emenda Modificativa nº 01/2020 – troca-se o termo “ou” por “e”, no art. 2º.
Autor: Benedito Alencar

3. PEQUENO EXPEDIENTE

(5 minutos p/ comentários das matérias em discussão art. 135 §1º e 2º do R. I.).

4. GRANDE EXPEDIENTE (§ 3º do art. 135 e art. 139 R.I.)

ORADORES: *(10 minutos para cada orador).*

Ver. JESSÉ GONÇALO DA SILVA (IRMÃO JESSÉ) – PSD _____

Ver. MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO - PSD _____

Ver^a. MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS - PT _____

Ver^a. OZIANA DA SILVA OLIVEIRA BISPO – PSD _____

Ver. ANTÔNIO ROBERT SILVEIRA REIS (ROBIM) - PROGRESSISTAS _____

Ver. BENEDITO ALENCAR DA SILVEIRA- PSD _____

Ver. DIVINO MACEDO DE CARVALHO – PT _____

Ver. EDNALDO CARVALHO SANTANA – PSD _____

Ver^a. FRANCISCA DE LIMA RODRIGUES - PROGRESSISTAS _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI**

Ver. **JOÃO BOSCO EVANGELISTA LIMA (BOSQUINHO)** - PSD _____
Ver.^a. **JOZETE ALVES DE CARVALHO (PRETINHA)** - PROGRESSISTAS _____

Jaicós - PI, 12 de junho de 2020.


Ver. Benedito Alencar da Silveira
1º SECRETÁRIO